

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI No. 1923 DE 17 DE Dezembro DE 1976

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi re-
quintada em livro próprio nos
ff. 64^v, 65 e 65^v e publicada no mu-
nicipal da Câmara Municipal
em 17/12/1976

"Dispõe sobre o PLANO PLURI-
ANUAL do município, para o
período de 1.977 à 2.000."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças,
para o período de 1.977 à 2.000, constituído pelos anexos integrantes desta
Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e
do Orçamento anual.

Art. 2o. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atua-
lizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo
o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a
despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3o. - Integração a Lei do Plano Plurianual os seguintes
demonstrativos:

I - O sumário geral por programa, para o período do plano, evi-
denciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos
anexos integrantes desta Lei.

II - A discriminação das metas de seus custos por Funções e
Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o
nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1o. - Considera-se despesa de manutenção as despesas Corren-
tes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

§ 2o. - Considera-se despesa de expansão aquelas necessárias a
implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

Art. 4o. - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da am-
pliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem
redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5o. - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer me-
diante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique
os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas con-
signadas nesta Lei do Plano que perfazam valores financeiros equivalentes a
meta proposta; e

b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT, 17 de Dezembro de 1976

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal